

**PROJETO DE LEI Nº 63/2025**

**Reconhece as expressões artísticas e esportivas do rodeio, da vaquejada e do laço como manifestações culturais do Município de Marabá e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestações culturais do Município de Marabá o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como suas respectivas expressões artísticas e esportivas.

Art. 2º As atividades mencionadas no artigo anterior são elevadas à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município, por estarem vinculadas à identidade, à tradição e à memória de diversos grupos sociais marabaenses.

Art. 3º São consideradas expressões artísticas e esportivas tradicionais dessas práticas:

I – provas de laço, apartação, paleteada, vaquejada e provas de rodeio;

II – provas de velocidade, como tambor, baliza, maneabilidade e argolinha;

III – julgamento de morfologia, adestramento e outras manifestações afins.

Art. 4º As manifestações previstas nesta Lei deverão observar normas de proteção ao bem-estar animal, incluindo:

I – fornecimento de alimentação, hidratação e repouso adequados aos animais;

II – uso de equipamentos que previnam ferimentos;

III – presença obrigatória de assistência médico-veterinária;

IV – instalação de areia ou materiais amortecedores adequados em pistas de apresentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades legalmente constituídas para a promoção, regulamentação e fiscalização das atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 07 de maio de 2025.



**Maria Cristina Coimbra Mutran**

Vereadora – MDB

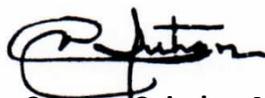
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer, em âmbito municipal, o valor cultural e histórico das manifestações artísticas e esportivas ligadas ao rodeio, à vaquejada e ao laço, como parte integrante da identidade do povo marabaense.

Tais práticas, além de representarem a tradição e o modo de vida de muitas famílias do campo, também se configuram como expressões legítimas do patrimônio imaterial brasileiro, conforme reconhecido pela Lei Federal nº 13.873/2019. Dessa forma, é dever do Município proteger, fomentar e regulamentar essas manifestações, resguardando o respeito ao bem-estar animal e à legislação vigente.

Em Marabá, essas atividades são vivenciadas especialmente na zona rural e em eventos tradicionais do calendário local, promovendo cultura, turismo, economia e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Portanto, ao reconhecer oficialmente essas expressões culturais, o Município valoriza a sua própria história e contribui para a preservação da diversidade cultural regional, com responsabilidade ética, ambiental e social.



**Maria Cristina Coimbra Mutran**

Vereadora – MDB